

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 457/2020☐ DENÚNCIA☒

REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Protocolo do documento: 6194911/2020; 0009913/2018 (cópia); 0009213/2018 (cópia); 4080810/2018 (cópia); 4118810/2018 (cópia); 4729410/2018 (cópia); 4788410/2018 (cópia); 4644910/2018 (cópia); 4743610/2018 (cópia).

Data do protocolo: 17/06/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

- Pedro Paulo – Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde;
- Leonardo de Barros Sanches – Prefeito Municipal de São Lourenço;
- Alexandre Augusto Moreira Santos – Prefeito Municipal de Itamonte;
- Hilton Luiz de Carvalho Rollo – Prefeito Municipal de Baependi;
- Paulo Steiner de Almeida – Médico e Agente Público

Município:

- Conceição do Rio Verde;
- São Lourenço;
- Itamonte;
- Baependi

CNPJ:

- Conceição do Rio Verde – 18.008.888/0001-74
- São Lourenço – 18.188.219/0001-21
- Itamonte – 18.666.750/0001-62
- Baependi – 18.008.862/0001-26

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da denúncia / representação: Notícia de irregularidade fundamentada nos estudos técnicos da Superintendência de Controle Externo do TCEMG, bem como da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCEMG, os quais tem como objeto os resultados da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, tendo sido constatado o acúmulo ilícito de vínculos funcionais pelo Sr. Paulo Steiner de Almeida.

Período dos fatos denunciados / representados: 2014/2018

Ano de referência para fins de autuação: 2018

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$ 13.207,21 (Total da jornada de Trabalho semanal e da remuneração mensal) – item II.1.39 da representação.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Endereço completo: Av. Raja Gabaglia, 1315 – bairro Luxemburgo – CEP 30.380-435 –

BH/MG
Procurador: Procuradora Sara Meinberg

4. ANÁLISE
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE
Justificativa / Observações:
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)? ☐ ☐ SIM ☒ X ☐ NÃO ☐ ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO
Justificativa / Observações:
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? ☐ ☐ SIM ☒ X ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica. Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Gabinete da procuradora Sara Meinberg.
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ X ☐ SIM ☐ ☐ NÃO ☐ ☐ PARCIALMENTE
Justificativa / Observações: Segundo a representante, a notícia de irregularidade apontou que o Sr. Paulo Steiner de Almeida, médico ortopedista, acumulou 4 vínculos funcionais (2 cargos públicos efetivos de “médico ortopedista”, nas Prefeituras Municipais de São Lourenço e Itamonte, com outras duas funções públicas de “médico ortopedista”, decorrentes de contratos temporários celebrados com as Prefeituras de Conceição do Rio Verde e Baependi, não se observando os pressupostos constitucionais previstos no art. 37, XVI e

superada a questão relativa à impossibilidade de percepção remuneratória cumulativa, ainda há a indispensável compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, tendo ocorrido dano ao erário; uma vez que não houve a efetiva prestação do serviço. Diante deste fato, os prefeitos são responsáveis pelas irregularidades descritas, devendo ser citados para se defenderem. Ainda segundo a representante, insta revelar ser indispensável a instauração de Tomada de Contas Especial, para que se possa quantificar, no caso concreto, o dano ao erário.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ X ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ X 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

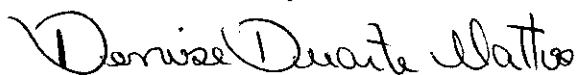
☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

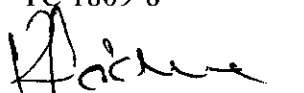
☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 17 de junho de 2020



Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5